

# INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA DE INFEÇÃO PELO SARS-CoV-2 (COVID-19)

## - Transportes Rodoviários de Mercadorias-

### **Derrogação das normas previstas no Regulamento (CE) n.º 561/2006, de 15 de março que estabelece regras em matéria de tempos de condução, pausas e períodos de repouso para os condutores envolvidos no transporte rodoviário de mercadorias**

Nos termos do n.º 1 do artigo 14º do Regulamento n.º 561/2006, de 15 de março, os Estados-Membros podem tomar medidas excepcionais.

Considerando:

A segunda renovação da declaração do Estado de Emergência pelo Sr. Presidente da República Portuguesa em 17 de abril de 2020 (DPR nº 20-A/2020), Portugal solicitou à Comissão **autorização** para, conceder derrogações temporárias dos tempos de condução e repouso, nos termos do artigo 14, nº 1 do Regulamento (CE) nº 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Março de 2006, as quais foram deferidas nos termos propostos, de **22 de abril de 2020, até 31 de maio de 2020**, ambos incluídos, aplicáveis aos condutores envolvidos na distribuição de mercadorias, em todo o território português,

A cessação do Estado de Emergência, conforme RCM nº 33-A/2020, de 30 de abril 2020, a subsequente declaração da situação de **Calamidade Pública**, prorrogada pela RCM nº 38/2020, de 17 de maio, até às 23:59h do dia 31 de maio de 2020, na sequência todas, da situação epidemiológica da COVID-19, cuja avaliação decorrerá progressivamente,

O esclarecimento prestado pela Comissão Europeia aos Estados- Membros, no que concerne às derrogações ao regulamento acima indicado, em sentido favorável à reposição dos respectivos normativos,

O posicionamento assumido pelas associações representativas do setor, bem como das entidades de fiscalização sobre o esclarecimento supra,

Portugal transmitiu à Comissão Europeia que não irá prorrogar as derrogações ao Regulamento (CE) n.º 561/2006, de 15 de março, anteriormente assumidas, nem prever quaisquer outras.

Nestes termos, **a partir de 1 de junho de 2020**, o Regulamento (CE) n.º 561/2006, de 15 de março, e demais legislação complementar **retomará a plena vigência**, em todo o território português.